

POLÍTICA DE COMPRA E VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS

GARD2N ASSET LTDA.

2026

ESCOPO E OBJETIVO

A presente Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários da **Gard2n Asset Ltda.** (“Política” e “Gestora”, respectivamente) tem o objetivo de mitigar a ocorrência de conflitos entre as aplicações realizadas para os clientes da Gestora e os investimentos realizados por seus sócios, administradores, empregados, colaboradores e seus cônjuges (“Pessoa Vinculada”) e/ou pela própria Gestora ou mesmo a utilização indevida de informações confidenciais da Gestora e seus clientes.

A Gestora, bem como todas as Pessoas Vinculadas, conforme definição constante nesta Política, declaram expressamente estarem cientes e de pleno acordo com as disposições ora estabelecidas, obrigando-se ao integral cumprimento das mesmas, em estrita observância ao disposto no artigo 18, inciso IX, da Resolução CVM nº 21/2021.

Esta Política foi elaborada em caráter complementar ao Código de Ética e Conduta, e deve ser interpretada em harmonia com os demais manuais e políticas da Gestora, que será revisada e atualizada anualmente pela Área de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos, com o objetivo de incluir medidas relacionadas a atividades e riscos novos ou anteriormente não tratados.

Estão sujeitos ao disposto na presente Política todas as Pessoas Vinculadas, no que a cada um aplicável, sendo sua obrigação conhecer a versão mais recente desta Política na íntegra. Todos os colaboradores da Gestora deverão assinar um Termo de Adesão (Anexo I), tomando conhecimento da existência da presente Política, bem como comprometendo-se a acatar as regras e diretrizes aqui contidas.

Os colaboradores devem comunicar à Área de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos as operações e investimentos que compreendem as contas de investimentos pessoais: **(i)** dos colaboradores; **(ii)** dos familiares diretos, os quais incluem o cônjuge ou filhos compartilhando o mesmo ambiente familiar e sobre os quais o colaborador influencie significativamente nas decisões de investimento; ou **(iii)** de qualquer pessoa morando com ou separado do colaborador que receba suporte financeiro material do colaborador (exceto um cônjuge com uma certidão válida de separação ou divórcio); e **(iv)** de fundos de investimentos exclusivos ou clubes, sociedades ou fundos de investimento majoritariamente controlados pelo colaborador ou por seu familiar direto, ou ainda sob os quais estes (a) detenham poder de gestão discricionária; (b) influenciem significativamente as decisões de investimento; ou ainda (c) qualquer conta em que o colaborador tenha propriedade.

A relação da Gestora com o mercado e seus clientes, cotistas das classes de fundos que gere (“Classes” e “Fundos”, respectivamente), é pautada pela integridade, imparcialidade, profissionalismo, confiança, conformidade com a lei e boas práticas de mercado.

As Pessoas Vinculadas devem colocar em primeiro lugar os interesses dos clientes da Gestora e, para tanto, deverão absterem-se de efetuar transações, atividades e relacionamentos que possam interferir na tomada de decisões e em suas responsabilidades profissionais.

Desse modo, um dos principais objetivos desta Política é garantir que todas as modalidades de investimento que os colaboradores venham a realizar, no Brasil ou no exterior, não ensejem em suspeição de uso de informação privilegiada.

1. INVESTIMENTOS PERMITIDOS E VEDAÇÕES

A presente Política traça as principais diretrizes que devem ser observadas por qualquer Pessoa Vinculada quando da realização de seus investimentos pessoais. O conceito de “investimentos pessoais” se refere àqueles investimentos realizados no mercado de títulos e valores mobiliários por qualquer Pessoa Vinculada e/ou seu dependente financeiro, bem como participação societária em empresas diversas da Gestora, caso venham a existir.

Quando da realização de aplicações e investimentos com recursos próprios no mercado financeiro, as Pessoas Vinculadas não devem interferir negativamente no desempenho de suas atividades profissionais. Ademais, os referidos investimentos devem ser totalmente segregados das operações realizadas em nome dos veículos investidos sob sua gestão, a fim de evitar situações que possam configurar conflitos de interesses.

Ainda, levando em consideração Seção V da Resolução CVM nº 175, de 22 de dezembro de 2022 (“Resolução CVM 175”) e a Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 21”), as Pessoas Vinculadas não devem negociar ativos com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, por pessoa que tenha tido acesso a Informações Privilegiadas (conforme abaixo definido) que sejam relevantes para as expectativas acerca do valor da ativo, antes que tais informações sejam divulgadas ao mercado. Dessa forma, as Pessoas Vinculadas devem se atentar às instruções presentes nesta Política.

A intenção desta Política está intimamente ligada ao dever de mitigar a ocorrência de conflitos entre as aplicações realizadas para os clientes da Gestora e os investimentos realizados por seus colaboradores e pela própria Gestora.

1.1 Investimentos Permitidos

É **permitido** que as Pessoas Vinculadas invistam sem quaisquer restrições, nos seguintes ativos (“Investimentos Permitidos”):

- (i) títulos emitidos por instituição financeira brasileira ou de outra jurisdição não negociados em bolsa de valores, como CDBs, RDBs, Operações Compromissadas, Letras de Crédito Imobiliário e Letras de Crédito do Agronegócio;
- (ii) cotas de fundos de investimento abertos e fechados sob gestão da Gestora e de terceiros, desde que não sejam relacionados aos setores de especialização da Gestora;
- (iii) cotas de fundos de índice admitidas à negociação em bolsa de valores, desde que adquiridas na modalidade *home broker*;
- (iv) valores mobiliários de jurisdição estrangeira;
- (v) ativos digitais, tais como criptomoedas, NFT’s, tokens, etc;
- (vi) títulos públicos federais adquiridos na modalidade Tesouro Direto;
- (vii) títulos para os quais haja incentivos fiscais para aquisição direta por pessoa natural;
- (viii) planos de previdência;
- (ix) consórcios;
- (x) títulos de capitalização;
- (xi) caderneta de poupança; e
- (xii) operações de câmbio.

1.2 Procedimentos Complementares

Sem prejuízo do disposto acima, a todos os investimentos pessoais realizados pelas Pessoas Vinculadas devem ser observado o *holding period* de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

Caso alguma Pessoa Vinculada deseje investir em modalidade de investimento diversa daquelas compreendidas dentre os Investimentos Permitidos, ou se estiver em dúvida sobre a possibilidade de realizar determinado investimento, este deverá, previamente à realização do investimento, consultar a Área de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos, que deverá reportar à sua respectiva diretoria. A Diretoria da Área de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos é a autoridade competente para deliberar sobre a aplicação, pela Pessoa Vinculada, em investimentos que possam configurar situação de conflito de interesses.

Na hipótese de determinada Pessoa Vinculada já possuir, quando do início de seu relacionamento com a Gestora, investimento em alguma das modalidades de investimentos que possam configurar situação de conflito de interesses, este poderá mantê-lo, sendo a única movimentação permitida a de venda. Destaca-se que a venda de posições já detidas pela Pessoa Vinculada não é obrigatória. Contudo, eventuais movimentações nessas posições devem ser precedidas de aprovação pela Área de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos, e depois à sua diretoria.

No que diz respeito a tais investimentos, as Pessoas Vinculadas são fortemente aconselhados a respeitar as recomendações da Área de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos, com o objetivo de preservar e proteger a imagem e reputação da Gestora junto a seus clientes e ao mercado de forma geral. Dessa forma, a Gestora estará excluída de qualquer tipo de responsabilidade no caso de descumprimento, por quaisquer de seus colaboradores, a períodos de restrição relacionados ao ativo.

O descumprimento das recomendações tratadas nesta Política sujeitará a Pessoa Vinculada ao enquadramento no Código de Ética e Conduta da Gestora, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

2. SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS

As situações não abordadas por esta Política devem ser submetidas à Área de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos e aprovadas pela respectiva diretoria, que terá integral discricionariedade na avaliação.

Dessa forma, a Pessoa Vinculada que desejar aplicar seus recursos próprios em alguma modalidade que não esteja compreendida dentre os Investimentos Permitidos, deverá solicitar autorização prévia à Área de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos, que reportará à referida diretoria, abstenendo-se de realizar o investimento até que seja formalmente comunicado sobre o eventual deferimento de sua solicitação. O pedido da Pessoa Vinculada deverá vir acompanhado da devida justificativa, natureza dos investimentos, prazo e outras informações importantes relacionadas.

A Diretoria da Área de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos poderá, a seu exclusivo critério, indeferir o pedido de investimento pessoal por parte de qualquer Pessoa Vinculada, caso entenda que a referida negociação poderá conflitar com os interesses dos investidores e/ou

com as posições detidas pelas Classes sob a gestão da Gestora.

As decisões tomadas pela Diretoria da Área de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos devem sempre ser interpretadas de forma restritiva, bem como aplicadas somente ao caso concreto apresentado para avaliação, não sendo, portanto, aplicáveis a outras operações, ainda que idênticas.

3. IDENTIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES

As informações a que as Pessoas Vinculadas tenham acesso em função de suas atribuições devem ser utilizadas única e exclusivamente para o desempenho de suas atividades de acordo com a lei e regulamentação vigentes, abstendo-se de utilizá-las em benefício próprio ou de dar conhecimento das mesmas a terceiros, incluídas outras Pessoas Vinculadas que não tenham necessidade de dispor de tais informações para desempenhar suas funções.

A Pessoa Vinculada que, no curso de suas atividades, tenha acesso a informações relevantes (i.e., informações que possam afetar decisões de compra ou venda de ativos) e não públicas (i.e., não disponíveis ao público em geral) sobre um determinado ativo ou operação, seja proveniente da Gestora, empresa ligada à Gestora, caso venha a existir, cliente ou fornecedor da Gestora ou qualquer veículo de investimento sob sua gestão (“Informações Privilegiadas”), fica vedado a operar o respectivo ativo por sua conta própria ou por qualquer outra conta sobre a qual possua alguma decisão de investimento. É vedado às Pessoas Vinculadas a aquisição, a venda de ativos, ou a recomendação operações das quais possuam qualquer tipo de Informação Privilegiada.

Adicionalmente, cada Pessoa Vinculada é responsável por avaliar, previamente, se determinado investimento ou desinvestimento a ser realizado, ainda que em consonância com esta Política, é capaz de gerar conflito de interesses. Nessa hipótese, a Pessoa Vinculada deverá abster-se de realizar a operação ou, caso deseje prosseguir com a operação, encaminhar previamente à Área de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos as informações sobre a operação, com objetivo de obter aprovação prévia para a sua realização.

Quando de seus investimentos pessoais, a Pessoa Vinculada deve assegurar-se de que não está infringindo nenhuma norma relacionada à utilização de informações privilegiadas, manipulação de mercado ou dever de confidencialidade.

A Gestora e a Área de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos tratarão as declarações de investimentos pessoais e os pedidos de exceção de forma confidencial e particular. Contudo, é possível que a Gestora seja instada a apresentar tais informações e documentos aos órgãos reguladores do mercado de capitais.

Com exceção das hipóteses em que claramente não haja conflito de interesses, fica vedado às Pessoas Vinculadas trabalharem para ou receber remuneração por serviços prestados a qualquer concorrente, investidor, distribuidor ou fornecedor, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria da Área de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos.

4. ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Todas as Pessoas Vinculadas que, nos termos do Anexo I, aderirem a esta Política, concordam

que estão obrigados a cumpri-la integralmente, isentando, portanto, de forma irrevogável e irretratável, a Gestora de qualquer suposta responsabilidade por eventual limitação de ganho ou perda de qualquer natureza, inclusive financeira, na qual a Pessoa Vinculada venha a incorrer em consequência do cumprimento desta Política.

5. DESCUMPRIMENTO

O desconhecimento em relação a qualquer das obrigações e compromissos decorrentes desta Política não justifica desvios. Desse modo, caso qualquer Pessoa Vinculada tenha dúvidas ou necessidade de esclarecimentos adicionais sobre seu conteúdo, deverá consultar a Área de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos.

Em caso de descumprimento do disposto nesta Política, a Pessoa Vinculada poderá sofrer medida disciplinar, incluindo demissão e, se for o caso, encaminhamento dos documentos e informações cabíveis aos órgãos públicos, reguladores e autorreguladores competentes.

Mesmo que a Pessoa Vinculada tenha seu vínculo encerrado com a Gestora, ela poderá ser considerada pessoalmente responsável por qualquer ato ilícito ou ilegal cometido durante o período em que tenha exercido suas atividades na Gestora. Dessa forma, a Pessoa Vinculada estará sujeito às penalidades civis, criminais ou regulatórias aplicáveis.

A Gestora pode solicitar que a Pessoa Vinculada reverta, congele ou cancele a operação ou a posição realizada em desconformidade com a presente Política e poderá adotar procedimentos disciplinares adicionais.

Todos os documentos e informações exigidos serão mantidos pelo prazo previsto na regulamentação vigente ou por prazo superior por determinação expressa dos órgãos reguladores e autorreguladores.

6. LISTA RESTRITA

A Gestora poderá, a qualquer momento, criar listas de restrição à negociação (“blacklist”), vedar a utilização de certas estratégias ou o investimento em certas classes de ativos, seja por entender que tais iniciativas podem comprometer os princípios gerais descritos nesta Política, seja por caracterização de conflito de interesses ou pelo perfil de risco que a Gestora entende não ser adequado às Pessoas Vinculadas.

7. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política será revisada anualmente pela Área de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo a fim de incorporar medidas anteriormente não abordadas.

8. APROVAÇÕES E VERSÕES DA POLÍTICA

Controle de Versões	Data	Autor	Descrição
01	2025	Tiago Porto	Verão Inicial
02	2026	Caio Margara	Revisão Anual

Anexo I

**TERMO DE ADESÃO
POLÍTICA DE COMPRA E VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Por meio deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de [cargo] da **Gard2n Asset Ltda.** (“Gestora”), DECLARO para os devidos fins:

(i) Tenho total conhecimento da existência da Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários da Gestora, a qual tive acesso, sendo certo que efetuei a leitura, compreendo e assumo o compromisso de atender integralmente seus termos e princípios;

(ii) Tenho ciência de que, a partir desta data, a não observância da Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários da Gestora poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível de aplicação de penalidades, inclusive desligamento por justa causa e outras assim determinadas;

(iii) Compreendo que as regras estabelecidas na Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários da Gestora não invalidam nenhuma disposição de outras políticas e/ou termos por mim assinados, considerando sempre o mais restritivo para decisões em relação aos demais termos; e

(iv) Declaro que todos os investimentos próprios e de pessoas a mim vinculadas estão em plena consonância a essa Política, e não caracterizam quaisquer infrações ou conflitos de interesse.

[Local e data]

[NOME]